



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1040/97

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SUMULA - Dispõe sobre desconto do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-vivos.

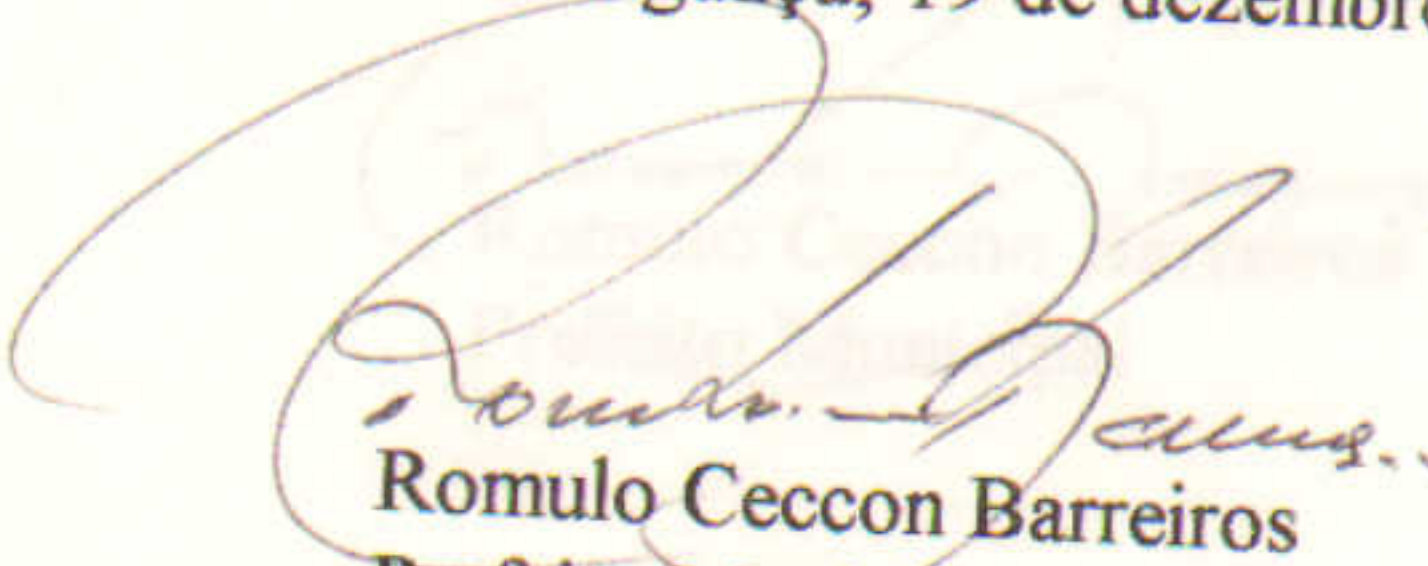
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre a alíquota incidente nos valores do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI.

Art. 2º - O período de desconto será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Esta Lei tem por objetivo principal, estimular os proprietários de imóveis, que se encontrem em estado irregular no município, a providenciar a legalização dos mesmos, bem como seus respectivos registros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os demais artigos constantes na Lei nº 688/88.

Mandaguá, 19 de dezembro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal